GOVERNO MUNICIPAL
RIBEIRÃO
Nossa cidade em um novo caminho

Ofício nº 147/2023

Ribeirão, 07 de junho de 2023.

Exm°. Senhor
Itamar Melo da Silva,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE

Ref. Projeto de Lei 11/2023

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, visando estabelecer tratamento legal de caráter diferenciado e favorecido, para encaminhar o Projeto de Lei n° 11/2023 que ratifica os termos do Protocolo de Intenções firmado com os demais municípios para fins de constituição do Consórcio Público ÁGUA SUL, e dá outras providências.

Atenciosamente,

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH:65881885449

Assinado de forma digital por MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH:65881885449

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito Municipal de Ribeirão/PE

Altamiro Luiz Bastos Fontes
Procurador do Município de Ribeirão PE
OAB/PE nº 9 703

GOVERNO MUNICIPAL
RIBEIRÃO
Nossa cidade em um novo caminho

PROJETO DE LEI Nº 11/2023

EMENTA: Ratifica os termos do Protocolo de Intenções firmado com os demais municípios para fins de constituição do Consórcio Público ÁGUA SUL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, submete a Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, integralmente, de acordo com a Lei Federal N 11.107/05, regulamentada pelo decreto N 6.017/07, o Protocolo de Intenções para fins de constituição do Consórcio Público ÁGUA SUL, formalizando os termos do ANEXO I desta Lei, firmado em 30 de maio de 2023, entre este município e os demais municípios que firmaram o referido protocolo de Intenções, sendo limítrofes ou não, que compõem esse Consórcio.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, cumprir e fazer cumprir o respectivo contrato de Consórcio que será celebrado a partir da presente ratificação, bem como os eventuais aditivos ocorrentes ao longo de sua vigência.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações específicas consignadas no orçamento geral do Município ou em créditos adicionais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2023.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH:65881885449

Assinado de forma digital por MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH:65881885449

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
PREFEITO

Altamiro Luiz Bastos Fontes
Procurador do Município de Ribeirão PE
OAB/PE nº 9 703

GOVERNO MUNICIPAL
RIBEIRÃO
Nossa cidade em um novo caminho

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2023.

Exmo. Sr. Presidente
Exmos Srs. Vereadores

Apresentamos à apreciação desta ilustre Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem o propósito de ratificar o protocolo de intenções do Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico Água Sul do Estado de Pernambuco – ÁGUA SUL.

Os Consórcios Públicos Intermunicipais passaram a se constituir a partir dos anos 90 como um importante instrumento de política pública para o desenvolvimento econômico e melhorias no sistema de saúde, saneamento, meio ambiente, entre outros.

Tais objetivos implicam em crescente pressão de recursos financeiros para os entes federados, sobretudo para o ente municipal que teve que assumir a partir da Nova Constituição de 1988 uma série de compromissos que antes eram financiados fundamentalmente pelo governo central. Esse movimento ficou caracterizado como sendo de "transferências de competências", que acompanhado de uma transferência de receitas em proporção inferior às novas obrigações assumidas e a uma rígida política financeira capitaneada pela chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, obrigou a que os entes municipais buscassem novas formas de financiamento.

Uma dessas formas se constitui nos consórcios públicos. Nesse quadro surgem os Consórcios Públicos Intermunicipais como forma de prover localmente bens e serviços públicos de forma ágil e desburocratizada. A principal vantagem que o consorciamento pode oferecer aos entes municipais reside na obtenção de escalas tanto no que tange a recursos financeiros como de material, sem a qual cada município isoladamente não teria como atingir.

Diante desse contexto, os municípios signatários deliberaram pela elaboração de proposta de consorciamento com viés de cooperação técnica referente as funções públicas de interesses comum dos entes consorciados, abrangendo o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação, direta ou contratada, dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em especial, visando a universalização dos serviços públicos de saneamento, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados, dentre eles

Por esta razão, requisitamos aos nobres vereadores que a presente proposição seja recebida e analisada seguindo os trâmites legais, constitucionais e regimentais, com a costumeira atenção dessa excelsa Casa de Leis, pugnando-se pela sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2023.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH:65881885449

Assinado de forma digital por MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH:65881885449

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
PREFEITO

Altamiro Luiz Bastos Fontes
Procurador do Município de Ribeirão PE
OAB/PE nº 9.703